

Despacho Normativo n.º 103/94

Considerando que em 7 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço Guilherme José Amaral Gomes Lewes, à data chefe de divisão da ex-Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria n.º 772/93, de 3 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 7 de Abril de 1993, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro da ex-Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 2 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 104/94

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que Maria da Graça Neves Garcez dos Santos reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do necessário lugar;

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, aprovado pela Portaria n.º 773/93, de 3 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 31 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 112/94**

de 18 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, em 10 de Setembro de 1993, o Plano de Pormenor da Estrada da Serra, em Tomar;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Direcção Regional de Educação de Lisboa, Electricidade de Portugal, Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do plano de pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 52/93, de 10 de Setembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 25 de Setembro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor da Estrada da Serra, em Tomar, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Fica alterado o Plano Geral de Urbanização de Tomar, aprovado ministerialmente em 20 de Março de 1964 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Outubro de 1992.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 18 de Janeiro de 1994.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

ANEXO**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se à área limitada a nascente pela Quinta de Nossa Senhora de Lurdes, a sul pela Rua do Coronel Garcês Teixeira (Estrada da Serra), a poente pelos terrenos do Colégio de Nuno Álvares e a norte pela Rua de Carlos Maria Pereira, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Tomar, e assinalada nas peças desenhadas.

Artigo 2.º**Regulamentação de obras a efectuar**

Todas as obras que venham a efectuar-se dentro dos limites anteriormente definidos terão de ajustar-se a este regulamento, à legislação vigente, ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aos regulamentos camarários e bem assim a todas as normas que venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Tomar e demais entidades competentes.

Artigo 3.º

Plano de pormenor

É composto por 27 lotes novos numerados e por 10 lotes já existentes e a integrar, designados por letras. As construções a implantar nos lotes criados terão as seguintes características:

Lote n.º 1:

A altura acima do solo será de três pisos;
Todos os pisos se destinam a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 580 m²;
Área de implantação — 110 m²;
Área de construção — 330 m²;

Lote n.º 2:

A altura acima do solo será de três pisos;
A cave destinar-se-á a estacionamento privativo e ficará ligada com a do lote n.º 3;
Os pisos acima do solo destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 616 m²;
Área de implantação — 215 m²;
Área de construção — 860 m²;

Lote n.º 3:

A altura acima do solo será de três pisos;
A cave destinar-se-á a estacionamento privativo e deverá ficar ligada com a do lote n.º 2 e nela serão salvaguardados seis lugares de estacionamento para os moradores dos lotes B e C, que actualmente utilizam o logradouro;
Os pisos acima do solo destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 475 m²;
Área de implantação — 245 m²;
Área de construção — 980 m²;

Lote n.º 4:

A altura acima do solo será de quatro pisos;
As três caves destinar-se-ão a estacionamento privativo e arrecadação das habitações;
Os restantes quatro pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 437 m²;
Área de implantação — 285 m²;
Área de construção — 1995 m²;

Lote n.º 5:

A altura acima do solo será de quatro pisos;
As três caves destinar-se-ão a estacionamento privativo e arrecadação das habitações;
Os restantes quatro pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 380 m²;
Área de implantação — 285 m²;
Área de construção — 1995 m²;

Lote n.º 6:

A altura acima do solo será de quatro pisos e a sua construção fica condicionada à construção do lote comercial n.º 9;
As três caves destinar-se-ão a estacionamento privativo;
Os restantes quatro pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 380 m²;
Área de implantação — 285 m²;
Área de construção — 1995 m²;

Lotes n.º 7 e 8:

A altura acima do solo será de quatro pisos e a sua construção ficará condicionada à da do lote comercial com o n.º 9;

As caves e o 1.º piso ficarão afectos ao lote comercial;
Os restantes três pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 300 m²;
Área de implantação — 225 m²;
Área de construção — 900 m²;

Lote n.º 9:

A altura acima do solo será de três pisos;
A cave destinar-se-á a estacionamento privativo dos utentes;
O 1.º piso destinar-se-á a supermercado e respectivo armazém;
Os 2.º e 3.º pisos destinar-se-ão a centro comercial;
A construção deste lote condiciona a dos lotes habitacionais n.ºs 6, 7 e 8;
Quadro de áreas:

Área do lote — 3310 m²;
Área de implantação — 2205 m²;
Área de supermercado — 2655 m²;
Área do centro comercial — 3243 m²;
Área de estacionamento — 2655 m²;

Lote n.º 10:

A altura acima do solo será de quatro pisos;
A cave destinar-se-á a estacionamento privativo;
Os restantes pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 550 m²;
Área de implantação — 240 m²;
Área de construção — 960 m²;

Lote n.º 11:

A altura acima do solo será de três pisos;
A cave destinar-se-á a estacionamento privativo;
Os restantes pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 520 m²;
Área de implantação — 292 m²;
Área de construção — 876 m²;

Lote n.º 12:

A altura acima do solo será de três pisos;
A cave destinar-se-á a estacionamento privativo;
Os restantes três pisos destinar-se-ão a habitação;
Quadro de áreas:

Área do lote — 550 m²;
Área de implantação — 345 m²;
Área de construção — 1035 m²;

As construções a implantar nos lotes n.ºs 13 a 21 e 25 a 27 deverão ser moradias unifamiliares em banda, conforme se indica nas peças desenhadas, e serão de dois pisos.

As construções a implantar nos lotes n.ºs 22, 23 e 24 serão moradias unifamiliares isoladas e poderão atingir uma volumetria máxima de dois pisos.

As construções implantadas nos lotes A a J deverão manter todas as características actuais.

Artigo 4.º

Afastamentos e alinhamentos

Os afastamentos e alinhamentos das construções a implantar nos lotes são os que estão definidos nas peças desenhadas.

1 — O afastamento das construções dos lotes n.ºs 4 a 8, que confinam com a Rua de Carlos Maria Pereira, é de 12 m do eixo da via e alinham-se paralelamente a esta, devendo o último piso recuar 1,5 m.

2 — O afastamento das construções dos lotes n.ºs 11 e 12, que confinam com a Rua de Carlos Maria Pereira, é de 10 m e as dos lotes n.ºs 18 a 21 é de 13 m em relação ao eixo da via e alinham-se paralelamente em relação a esta.

3 — As construções dos lotes n.ºs 14 a 17 alinham-se perpendicularmente ao alinhamento das moradias n.ºs 18 a 21.

Artigo 5.º

Áreas sobrantes

Todas as áreas sobrantes das construções na área A deverão ser integradas no domínio público após o arranjo dos espaços exteriores por parte dos seus proprietários.

Artigo 6.º

Logradouros privados

Os logradouros privados das moradias devem ser cuidados e neles poderão ser construídos anexos, cuja área bruta não poderá exceder 15 % da área bruta da construção principal e a altura não poderá exceder 2,60 m. Estes anexos devem manter as características arquitectónicas do edifício principal.

Artigo 7.º

Dignificação estética do conjunto

Todos os edifícios devem contribuir para a dignificação e valorização estética do conjunto. Devem ser funcionais e integrarem-se, respeitando as volumetrias propostas, e apresentarem um estudo cuidado das fachadas.

Os projectos de arquitectura deverão ser elaborados por arquitectos inscritos na Câmara e deverão respeitar o presente regulamento, o REGEU, os regulamentos camarários e bem assim todas as normas que venham a ser estabelecidas pela Câmara e demais entidades competentes.

Artigo 8.º

Configuração das construções

A configuração das construções deve respeitar os limites máximos da superfície coberta definidos nas peças desenhadas.

Artigo 9.º

Estacionamento em cave

O estacionamento deve respeitar as necessidades mínimas e deverá ter um pé-direito de 2,2 m medidos à face inferior das vigas de estrutura.

Artigo 10.º

Licenças para construção, alteração, ampliação ou reparação

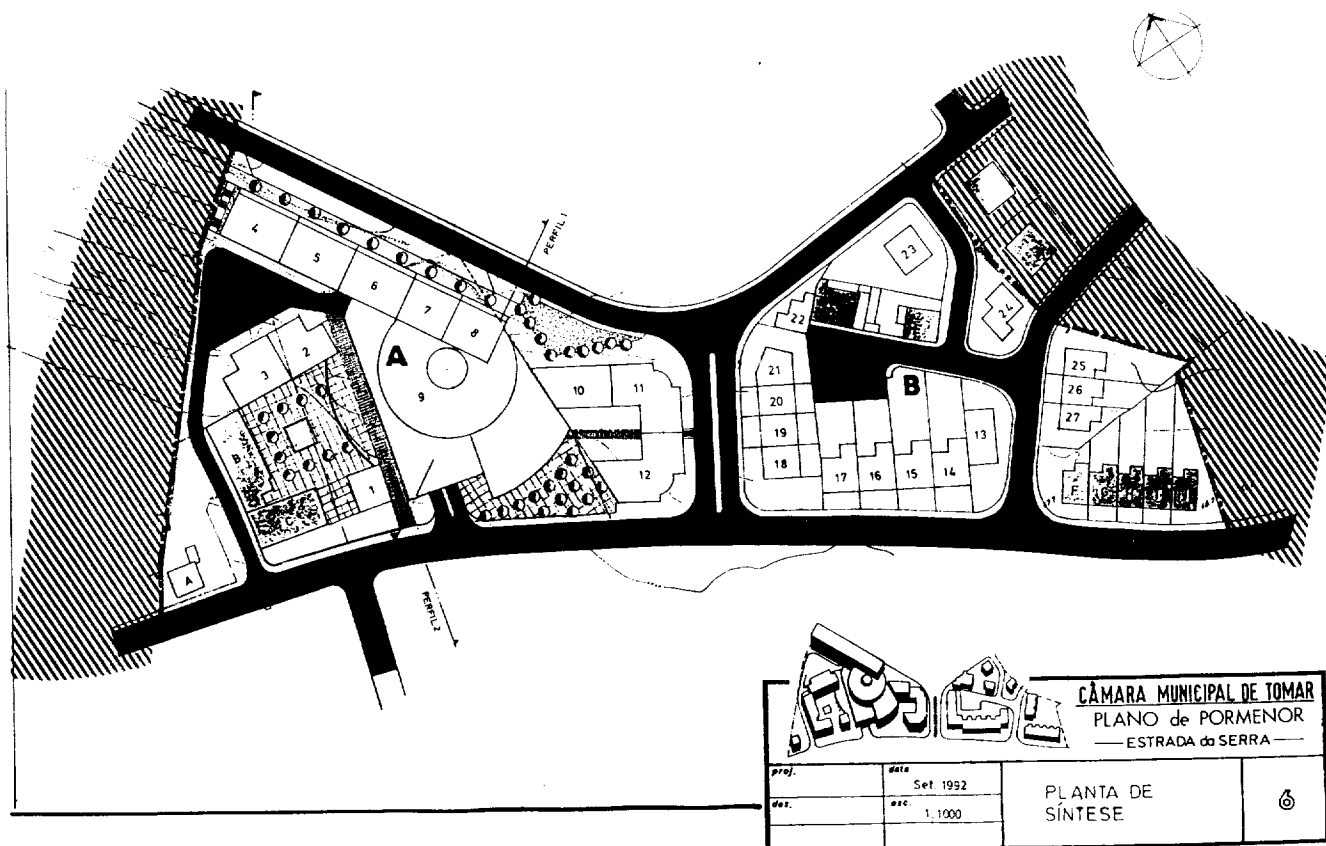
Não poderá dar-se início a nenhuma construção nova, alteração, ampliação, reparação ou demolição sem prévia licença da Câmara Municipal de Tomar. Estas serão requeridas em conformidade com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Tomar e a legislação aplicável.

A

Lotes		Número de pisos	Implantação	Total de construção	Afectação	Número de fogos	Total de caves
Número	Área						
1	580,00	3	110,00	330,00	Habitação	3	—
2	616,00	3	215,00	860,00	Habitação	6	1
3	475,00	3	245,00	980,00	Habitação	6	1
4	437,00	4	285,00	1 995,00	Habitação	8	3
5	380,00	4	285,00	1 995,00	Habitação	8	3
6	380,00	4	285,00	1 995,00	Habitação	8	3
7	300,00	4	225,00	900,00	Habitação/comércio	6	3
8	300,00	4	225,00	900,00	Habitação/comércio	6	3
9	3 310,00	3	2 205,00	8 103,00	Comércio	—	1
10	550,00	4	240,00	960,00	Habitação	8	—
11	520,00	3	292,00	876,00	Habitação	6	—
12	550,00	3	345,00	1 035,00	Habitação	6	—
A	492,00	3	72,00	216,00	Habitação	3	—
B	655,00	3	287,00	861,00	Habitação	6	—
C	604,00	3	231,00	693,00	Habitação	6	—

B

Lotes		Número de pisos	Implantação	Total de construção	Afectação	Número de fogos	Total de caves
Número	Área						
13	419,00	2	144,00	288,00	Habitação	1	—
14	440,00	2	134,00	268,00	Habitação	1	—
15	451,00	2	134,00	268,00	Habitação	1	—
16	352,00	2	134,00	268,00	Habitação	1	—
17	352,00	2	134,00	268,00	Habitação	1	—
18	437,00	2	153,00	252,00	Habitação	1	—
19	198,00	2	99,00	198,00	Habitação	1	—
20	198,00	2	99,00	198,00	Habitação	1	—
21	323,00	2	104,00	208,00	Habitação	1	—
22	150,00	2	78,00	156,00	Habitação	1	—
23	612,00	2	100,00	200,00	Habitação	1	—
24	378,00	2	110,00	220,00	Habitação	1	—
25	494,00	2	87,00	174,00	Habitação	1	—
26	240,00	2	87,00	174,00	Habitação	1	—
27	247,00	2	75,00	150,00	Habitação	1	—
D	208,00	2	132,00	264,00	Habitação	1	—
E	286,00	2	90,00	180,00	Habitação	1	—
F	305,00	2	89,00	178,00	Habitação	1	—
G	238,00	2	89,00	178,00	Habitação	1	—
H	255,00	2	65,00	170,00	Habitação	1	—
I	353,00	2	89,00	178,00	Habitação	1	—
J	374,00	2	95,00	170,00	Habitação	1	—



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 113/94

de 18 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Instruído e analisado o respectivo processo ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciado.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam determinados na regulamentação interna do estabelecimento de ensino.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou o presente di-

ploma quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Janeiro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
 Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de Gestão de Recursos Humanos (licenciatura)

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Introdução às Ciências Sociais ...	Semestral	4
Introdução à Organização e Gestão de Empresas	Semestral	4
Introdução à Gestão de Recursos Humanos	Semestral	4
Introdução ao Direito	Semestral	4
Estatística I	Semestral	4
Língua Moderna I (a)	—	4
2.º semestre		
Introdução à Economia	Semestral	4
Sociologia do Trabalho e das Organizações	Semestral	4
Gestão dos Recursos Humanos I	Semestral	4
Direito do Trabalho e da Segurança Social I	Semestral	4